



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

## CONTRATO PMSG Nº. 022/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO – PMSG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E LEILOEIRO PÚBLICO.

O Município de São Gonçalo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Administração**, o Sr. **MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 09.762.447-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 032.171.867-45; e do outro lado, o Sr. **EDGAR DE CARVALHO JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecido a Rua Treze de Maio, nº. 47, sala 912 – Centro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº. 1799543, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 100.568.587-87, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 29.735/2017**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de leiloeiro oficial para **PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO – PMSG, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA**, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

1.3. O leilão será realizado em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

 1 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 2.1 - Executar, por sua conta, todas as despesas relativas a prestação do serviço do presente Contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do Contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.
- 2.2 - Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 2.3 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do serviço prestado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.
- 2.4 - O **CONTRATADO** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 2.5 - Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão, divulgação nas mídias impressas (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.
- 2.6 - Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município de São Gonçalo - RJ.
- 2.7 - Preparar os loteamentos.
- 2.8 - Realizar ampla divulgação do leilão.
- 2.9 - Realizar levantamento fotográfico dos bens.
- 2.10 - No leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente.
- 2.11 - Executar o leilão com funcionários treinados.
- 2.12 - Montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:
- 2.12.1 - Ata do Leilão;
  - 2.12.2 - Mapa Geral do Leilão;
  - 2.12.3 - Quadro de Percentual Comparativo;
  - 2.12.4 - Notas de Leilão.

2



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma despesa com o pagamento do **CONTRATADO**, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado.

3.2 - Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 - DO CONTRATANTE**

4.1.1 - Publicar o edital no Diário Oficial do Município;

4.1.2 - Acompanhar por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão de Baixa dos Bens Móveis Permanentes Inservíveis para o Serviço Público, todas as etapas do leilão;

4.1.3 - Determinar juntamente com o Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão;

4.1.4 - Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da Comissão constituída pela PMSG;

4.1.5 - Após assinatura do Chefe do Executivo, proceder à entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes;

4.1.6 - Realizar a Comunicação da Venda, no caso de veículos, ao DETRAN/RJ, transferindo a titularidade do bem, para o arrematante. Após o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, o leiloeiro deverá apresentar à PMSG os comprovantes de transferência dos veículos;

### **4.2 - DO LEILOEIRO**

4.2.1 - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.2.2 - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da PMSG;

4.2.3 - Elaborar edital para publicação pela PMSG no Diário Oficial do Município;

4.2.4 - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela PMSG, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

4.2.5 - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informar o horário e local para visitação e exame;

4.2.6 - Relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos, através de Laudo de Avaliação, estipulando um valor mínimo para venda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- 4.2.7 - Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
- 4.2.8 - Disponibilizar local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, a um raio de 60 KM do Município de São Gonçalo visando um fácil acesso aos interessados locais, com sistema audiovisual, projetor de imagens e acomodações para no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) participantes;
- 4.2.9 - Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial;
- 4.2.10 - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados de no mínimo 3 (três) pessoas, para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- 4.2.11 - Atentar sempre para os melhores interesses da PMSG;
- 4.2.12 - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de realização do leilão;
- 4.2.13 - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no **item 3** do Projeto Básico, em especial a de oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB (página na *internet*);
- 4.2.14 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Projeto Básico, sem ônus para a PMSG;
- 4.2.15 - Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela PMSG, durante a vigência do Contrato.
- 4.2.16 - Manter vigilância, 24 (vinte e quatro) horas por dia no local de visitação dos bens a serem leiloados. A vigilância atuará desde o início da visitação até a entrega final dos produtos arrematados;

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.**

5.1 - É vedado ao **CONTRATADO** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

6.1 - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.3 - Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

7.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das partes, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste Contrato.

7.2 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização à Autoridade Superior, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem a realização do objeto deste Contrato.

7.3 - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes.

7.4 - Serão para fins deste Contrato casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.5 - Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste Contrato.

7.6 - No caso de não ser reconhecida pelo **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente contrato será publicado, em Extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A prestação dos serviços deste serão fiscalizados pela Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis para o serviço público Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, formalmente designada, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

11.2 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - O ato convocatório da licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**, as partes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multas nos termos do item 6.1.2 do edital de chamamento, sobre o valor dos bens a serem leiloados, os quais passarão por processo de avaliação por Comissão designada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, como único competente para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Contrato.

  
6



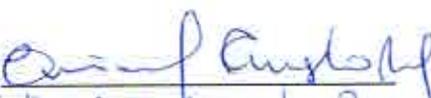
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

 Marcela Conceição de Azeredo Secretário Municipal de Administração Matr.: 121.243	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
CONTRATANTE	CONTRATADO

São Gonçalo, 20 de outubro de 2017.

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:   
Nome: LINDOVAL ANGELO ROSA  
CPF: 571.504.007-87

Assinatura:   
Nome: Felipe Rodrigues Torres  
CPF: 099660917-26